

## **Tim Maia, a Justiça e a Exumação**

Nelson Mota, no livro "**Vale Tudo: Tim Maia**" nos conta do verdadeiro horror que era a justiça comum para o mais incomum dos cariocas. São relatadas várias demandas judiciais, revelias, inadimplência, episódios com "corvos" – palavra sui generis usada por Tim Maia para denominar os oficiais de justiça.

Ora, passados mais de 10 anos da morte do cantor, ocorrida em 1998, veio a público a notícia de que a Justiça do Estado do Rio de Janeiro autorizou a exumação do corpo de Tim Maia a pedido de uma suposta filha, no intuito de fazer prova na ação de investigação de paternidade que a mesma promove.

Fundada em indícios contidos nos autos, o Juízo da 2ª Vara da Família da Barra da Tijuca já havia concedido o direito à suposta filha de fazer a prova. Inconformados os réus impetraram um agravo de instrumento, entretanto, a 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinou na terça-feira (22/3) a exumação do corpo de Sebastião Rodrigues Maria, nome verdadeiro do cantor Tim Maia.

A exumação, no caso em tela, consistirá na retirada de pequena parte de tecido dos restos mortais do cantor Tim Maia suficiente para a realização do exame de DNA, sem a necessidade de translado do corpo para a realização do referido exame, tendo em vista que uma pequena parte dos restos mortais

já pode indicar com precisão o resultado do teste.

Atualmente o exame de DNA é o teste mais preciso possível para detectar a paternidade ou maternidade de uma pessoa. Pelo exame tem-se a certeza de que uma pessoa não é pai de outra na proporção de 99,99% e, também, a probabilidade de 99,99% a 99,9999% de que uma pessoa seja o pai ou a mãe biológica do interessado. Trata-se de um exame que praticamente resolve qualquer dúvida para o julgador diante dos percentuais altíssimos advindos do resultado de exclusão ou inclusão da paternidade.

O processo tramita desde o ano de 2009 e como há possibilidade de recurso até mesmo para a decisão em comento, não há data prevista para o término desta demanda, tendo em vista que a decisão foi pela escolha do método direto de realização do exame (com exumação do corpo e retirada de parte de tecido do suposto pai), quando os herdeiros se dispuseram a fornecer material para o exame indireto.

A posição do relator do agravo de instrumento, Desembargador Guaraci Vianna, foi no sentido de que o exame de DNA feito em parentes de primeiro grau não tem a mesma precisão daquele realizado no próprio genitor.

Diga-se que já houve decisão determinando a realização da prova pelo método direto, quando o resultado foi negativo pelo método indireto. *Ad Exempum:* EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA -

EXUMAÇÃO - BUSCA DA VERDADE REAL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - INDEFERIMENTO. 1 - Deve ser deferida a prova pericial consistente em novo exame de DNA, por meio de exumação dos restos mortais do suposto pai, mesmo quando já realizado o exame na forma indireta excluindo a paternidade, pois, tratando-se de ação de estado, importa sempre buscar a verdade real quanto à paternidade alegada. 2 - Não encontra abrigo na legislação processual civil o incidente de uniformização de jurisprudência fundado em divergentes interpretações sobre necessidade de realização de prova que extrapolam matéria de direito, ademais de formulado o pedido apenas no momento da sustentação oral e, ainda assim, condicionado à insubsistência da tese do requerente. 3 - Preliminar rejeitada, recurso provido e incidente de uniformização de jurisprudência indeferido (Processo

nº 1.0145.01.008727-1/0001 - relator Des. Edgard Penna Amorim - data julgamento: 21/06/2007 - TJMG)

Assim é que o método escolhido, em que pese parecer mais dolorido para os herdeiros, de fato, pode significar ganho de tempo e a realização de nova perícia, caso fosse realizada com o material dos herdeiros e o resultado fosse negativo para a paternidade.

Por fim, vale dizer, tomara tenha razão o ilustre Desembargador quando afirmou que "A alma e o espírito do suposto pai não serão incomodados e certamente estarão em estágio que o falecido, quando vivo, apregoava na sua música 'sossego'", pois, muito provavelmente se estivesse vivo, o cantor Tim Maia, tendo em vista a sua verdadeira aversão à justiça dos homens estaria com qualquer outro tipo de sentimento, menos de sossego.

**Gabriel Mesquita Rodrigues  
Filho – março/2011**